

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

www.horizonte.ce.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 798

Página 1 de 78

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	31
Portarias	47
Licitações e Contratos	68
Extrato	68

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº1.770, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO BRINCAR NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Horizonte, o Dia Municipal do Brincar, a ser celebrado anualmente no dia 28 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. A data instituída por esta Lei tem por finalidade promover a valorização da infância e do brincar como direito fundamental da criança, bem como sensibilizar a sociedade sobre a importância do desenvolvimento integral na primeira infância.

Art. 3º. São objetivos da data instituída por esta Lei:

I - reconhecer o brincar como instrumento essencial ao desenvolvimento físico, emocional, cognitivo, social e cultural da criança;

II - fomentar ações de sensibilização sobre a relevância da primeira infância;

III - incentivar a formulação e a implementação de políticas públicas intersetoriais voltadas à proteção, ao cuidado e ao desenvolvimento integral da criança.

IV - estimular a participação das famílias, da comunidade, das instituições de ensino e dos órgãos públicos e privados na promoção de atividades voltadas à infância.

Art. 4º. As ações eventualmente desenvolvidas no âmbito desta Lei deverão observar os marcos legais e normativos de proteção à criança e à primeira infância, em especial

I - a Convenção sobre os Direitos da Criança;

II - o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - o Marco Legal da Primeira Infância;

IV - as diretrizes nacionais de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. Por ocasião das datas instituídas por esta Lei, o Poder Executivo poderá incentivar, direta ou indiretamente, ações educativas, culturais, recreativas e de conscientização, em articulação com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil.



Art. 6º. As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre as Secretarias Municipais, especialmente as das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social Cultura. Esporte e Lazer, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 29 de outubro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº1.771, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE COMO INSTÂNCIA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Horizonte – FME, instância colegiada permanente de participação, acompanhamento e controle social das políticas educacionais, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e articulador.

§1º O FME vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Educação exclusivamente para fins de apoio técnico, administrativo, orçamentário e operacional, preservada sua autonomia na formulação de propostas, recomendações e deliberações internas;

§2º O FME não possui personalidade jurídica própria, não integra a estrutura de cargos do Poder Executivo e não exerce competência normativa, executiva ou fiscalizadora atribuída por lei a outros órgãos.

Art. 2º. O FME tem por finalidade assegurar a participação da comunidade educacional e da sociedade civil no planejamento, na formulação, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas educacionais do Município, especialmente do Plano Municipal de Educação - PME.

§1º A atuação do FME abrangerá os níveis, as etapas e as modalidades educacionais ofertadas no território municipal, respeitadas as competências dos sistemas de ensino e dos órgãos responsáveis por sua regulação e execução.

§2º A atuação do FME não substitui nem limita as competências da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar, do Poder Legislativo ou de órgãos e instância legalmente constituídos.

Art. 3º. A atuação do FME observará os seguintes princípios:

I – Gestão democrática do ensino público;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



- II – Participação social, pluralidade e representatividade;
- III – Autonomia, transparência, publicidade e acesso à informação;
- IV – Colaboração entre o poder público, a comunidade educacional e a sociedade civil;
- V – Equidade, inclusão, respeito à diversidade e acessibilidade;
- VI – Planejamento educacional fundamentado em dados, estudos, indicadores e evidências oficiais;
- VII – Articulação entre os planos de educação e os instrumentos de planejamento e orçamento público.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao FME:

- I – Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, aprovar seus regulamentos e promover sua articulação com as conferências estaduais e nacionais;
- II – Participar e acompanhar os processos de elaboração, adequação, revisão e atualização do Plano Municipal de Educação;
- III – Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação dos objetivos, das metas e das estratégias do PME, respeitados os critérios e mecanismos definidos na lei que o instituir;
- IV – Acompanhar os planos de ações educacionais elaborados pelo Poder Executivo e sua compatibilidade com o PME;
- V – Elaborar e divulgar relatórios, notas, recomendações e proposições sobre a execução das políticas educacionais e o cumprimento do PME;
- VI – Promover consultas públicas, audiências, seminários, plenárias, debates e outros mecanismos presenciais ou digitais de participação social;
- VII – Debater temas relacionados à política educacional e propor medidas para sua melhoria;
- VIII – Articular-se com os conselhos de educação, os conselhos de controle social, os fóruns, as instituições de ensino e as organizações da sociedade civil;
- IX – Acompanhar a produção e a divulgação de indicadores educacionais e estimular o uso de dados oficiais no planejamento das políticas públicas;
- X – Promover a participação de grupos historicamente sub-representados e assegurar condições de acessibilidade nos processos participativos;
- XI – Acompanhar a compatibilização do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais com os objetivos, as metas e as estratégias do PME;



XII – Solicitar aos órgãos públicos, observadas as restrições legais de acesso e proteção de dados, informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XIII – Exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e previstas na legislação educacional ou em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DO MANDATO

Art. 5º. O FME será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Horizonte;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura de Horizonte;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte de Horizonte;

IV – 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

V – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

VII – 1 (um) representante do Conselho dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;

VIII – 1 (um) representante da Associação de Familiares Amigos e Pessoas com Deficiência do Ceará - AFADECE;

IX – 1 (um) representante da Associação dos Remanescentes de Quilombos do Alto Alegre e Adjacências - ARQUA;

X – 1 (um) representante dos gestores das instituições educacionais da rede municipal;

XI – 1 (um) representante da rede pública estadual de ensino com atuação no Município, mediante indicação da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 9;

XII – 1 (um) representante da Escola SESI SENAI com atuação no Município;

XIII – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Horizonte;

XIV – 1 (um) representante do Instituto Federal do Ceará - IFCE;

XV – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Horizonte

XVI – 1 (um) representante dos professores da rede Municipal de Ensino;

XVII – 1 (um) representante dos grêmios estudantis;



XVIII – 1 (um) representante dos conselhos escolares;

XIX – 1 (um) representante das instituições educacionais da rede privada com atuação no Município;

XX – 1 (um) representante das instituições de ensino superior com atuação no Município;

§ 1º Cada representação contará com 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 2º É vedado ao mesmo membro ocupar simultaneamente mais de uma representação no FME.

§ 3º A composição do FME deverá buscar a pluralidade institucional, social, territorial, geracional, étnico-racial e de gênero, bem como a participação de pessoas com deficiência e de grupos historicamente sub-representados.

§ 4º A participação de estudante menor de idade dependerá de autorização de seu responsável legal, sem prejuízo da adoção das medidas de proteção cabíveis.

Art. 6º. A escolha e a designação dos membros do FME observarão os seguintes procedimentos:

I – os representantes previstos nos incisos I a XV do caput do art. 5º serão indicados pelos respectivos órgãos ou colegiados;

II – os representantes previstos no inciso XVI do caput do art. 5º serão escolhidos pela entidade sindical;

III – os representantes previstos nos incisos XVII e XVIII do caput do art. 5º serão escolhidos mediante processo conduzido pelo Departamento de Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

IV – o representante previsto nos incisos XIX e XX do caput do art. 5º será indicado por entidade representativa do segmento ou escolhido mediante chamamento público, quando não houver entidade organizada;

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação coordenará o processo de constituição inicial do FME, cabendo ao próprio Fórum coordenar as renovações posteriores.

§ 2º Os procedimentos de escolha deverão ser amplamente divulgados e assegurar igualdade de participação aos integrantes de cada segmento.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, após recebimento das indicações e a conclusão dos processos de escolha.

§ 4º A ausência de indicação de determinado órgão ou segmento não implicará a instalação do FME, desde que preenchidos, no mínimo, dois terços dos assentos aplicáveis, permanecendo aberta a respectiva representação.



§ 5º A composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I – Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade;

II – Sua abrangência municipal, devendo estar representado e ter atuação em instituições educacionais municipais;

III – Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento;

IV – Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento;

§ 6º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 7º O ingresso, de novas entidades ou órgãos, será deliberado em reunião ordinária do FME marcada com esse objetivo com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 7º. O mandato dos membros do FME será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 1º O membro perderá o mandato em caso de:

I – renúncia;

II – perda do vínculo ou da condição que fundamentou sua representação;

III – substituição formal pelo órgão, instituição ou segmento representado;

IV – 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas, sem justificativa, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º A perda do mandato prevista no § 1º do art. 7º será declarada pelo plenário, após comunicação ao membro e à entidade ou ao segmento representado, assegurada a apresentação de justificativa.

§ 3º Ocorrendo vacância, o suplente assumirá a titularidade pelo período remanescente, devendo ser providenciada nova indicação de suplente.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O FME elegerá, entre seus membros titulares, uma Coordenação Executiva composta por:



I – Coordenador Geral;

II – Secretário Executivo;

III – Coordenadoria de Monitoramento e Sistematização;

IV – Coordenadoria de Mobilização e Divulgação.

§ 1º O Coordenador Geral não poderá ser representante de órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato da Coordenação Executiva será de 2 (dois) anos, permitida recondução consecutiva.

§ 3º As atribuições da Coordenação Executiva e o processo eleitoral serão disciplinados no Regimento Interno.

§ 4º O exercício das funções previstas neste artigo não gera remuneração, gratificação ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 9º. O FME elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno disciplinará, no mínimo, a organização dos trabalhos, as atribuições da coordenação executiva, os quóruns, os processos eleitorais, a criação de comissões, a participação presencial e remota, a tramitação de proposições e os procedimentos de transparência.

Art. 10. O FME reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre;

II – extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral ou mediante requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses de restrição de acesso expressamente previstas em lei.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, nos termos do regimento interno.

§ 3º A convocação, a pauta e os documentos de apoio serão divulgados com antecedência razoável, na forma do regimento interno.

Art. 11. As decisões do FME serão tomadas pela maioria dos membros presentes, observando o quórum mínimo estabelecido no regimento interno.



Parágrafo único. Em caso de empate, o coordenador geral exercerá o voto de qualidade, além do voto ordinário.

Art. 12. Os atos do FME serão formalizados por meio de atas, recomendações, notas, relatórios, moções ou resoluções internas.

§ 1º As atas, os relatórios e os demais atos de interesse público serão disponibilizados em página eletrônica oficial do Município, observadas a legislação de acesso à informação e a proteção de dados pessoais.

§ 2º As manifestações do FME terão caráter consultivo e propositivo, exceto as deliberações relativas à sua organização interna e à coordenação das Conferências Municipais de Educação.

Art. 13. O FME poderá instituir comissões permanentes ou temporárias e grupos de trabalho para o estudo de matérias específicas, na forma de seu regimento interno.

Parágrafo único. Poderão participar das comissões e dos grupos de trabalho, sem direito a voto no plenário, especialistas e representantes de órgãos ou entidades convidados em razão da matéria.

CAPÍTULO V DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação prestará ao FME o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao seu funcionamento, incluindo:

- I – disponibilização de espaço físico ou ambiente virtual para reuniões;
- II – apoio à convocação, ao registro e à divulgação das reuniões e dos atos;
- III – acesso a dados, documentos e informações públicas necessários ao desempenho de suas atribuições;
- IV – apoio à organização das Conferências Municipais de Educação e dos processos de participação social;
- V – manutenção de canal eletrônico para divulgação e participação pública.

Art. 15. A participação no FME constitui função não remunerada de relevante interesse público.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à instalação do FME no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 29 de outubro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





LEI Nº1.772, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

**CONCEDE PREMIAÇÃO (INCENTIVO FINANCEIRO)
POR DESEMPENHO ÀS ESCOLAS QUE
CONQUISTARAM O TÍTULO DE ESCOLA NOTA 10 NA
AVALIAÇÃO DO SPAECE 2025 NO MUNICÍPIO DE
HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida premiação por desempenho, destinada aos professores Regente I, lotados nas turmas de 2º e 5º anos do Ensino Fundamental, Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores de Apoio à Coordenação Pedagógica lotados em 2025 nas escolas que conquistaram o título de "Escola Nota 10", a partir da escala utilizada pelo Governo do Estado do Ceará para classificar aquelas com os melhores resultados na Avaliação Externa denominada SPAECE. Os técnicos da Superintendência Técnico-Pedagógica, lotados em 2025 e que permanecem em 2026 na Superintendência Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, também farão jus à premiação.

I — Premiação por Desempenho, em parcela única anual, correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais), para todos os professores Regente I, com 40 horas semanais, lotados em turmas de 2º e 5º anos e em exercício durante a aplicação das avaliações do SPAECE das escolas que se classificaram como "Escola Nota 10" na referida avaliação de larga escala, realizada no mês de novembro de 2025.

II — Premiação por Desempenho, em parcela única anual, correspondente a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), para todos os professores Regente I, com 20 horas semanais, lotados em turmas de 2º e 5º anos e em exercício durante a aplicação das avaliações do SPAECE das escolas que se classificaram como "Escola Nota 10" na referida avaliação de larga escala, realizada no mês de novembro de 2025.

III — Premiação por Desempenho, em parcela única anual, correspondente a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os Diretores e Coordenadores Pedagógicos que estiveram em exercício durante a aplicação das avaliações do SPAECE das escolas que conquistaram a classificação de "Escola Nota 10", na referida avaliação de larga escala, realizada no mês de novembro de 2025.

IV — Premiação por Desempenho, em parcela única anual, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) para os Professores de Apoio à Coordenação Pedagógica que estiveram em exercício durante a aplicação das avaliações do SPAECE das escolas que conquistaram a



classificação de "Escola Nota 10", na referida avaliação de larga escala, realizada no mês de novembro de 2025.

Art. 2º. A premiação de que trata esta Lei não será concedida cumulativamente aos professores Regente I das turmas de 2º e 5º anos, Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores de Apoio à Coordenação Pedagógica pertencentes às escolas que se classificaram como "Escola Nota 10" em mais de uma série/ano de ensino, bem como não haverá cumulação de premiação aos profissionais que foram contemplados com a Premiação Escolas Excelentes, de acordo com a Lei nº 1670 de 22 de maio de 2025.

Art. 3º. A premiação por Desempenho de que trata esta Lei será concedida em 2026.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 29 de outubro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº1.773, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA DE HORIZONTE – PMAICH, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE HORIZONTE, ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, METAS, EIXOS DE ATUAÇÃO, MECANISMOS DE AVALIAÇÃO, FORMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM, CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Horizonte, a **POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA DE HORIZONTE – PMAICH**, destinada a assegurar a todas as crianças o direito à alfabetização e à aprendizagem, com qualidade, equidade e inclusão.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa constitui política pública permanente do Município e será implementada de forma articulada com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – o Plano Nacional de Educação;

IV – o Plano Estadual de Educação do Ceará;

V – o Plano Municipal de Educação;

VI – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VII – o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



VIII – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

IX – o Programa Aprendizagem na Idade Certa – PAIC/PAIC Integral;

X – demais políticas, programas e instrumentos de cooperação federativa relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

XI – as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEI.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, respeitada a autonomia do Município e observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

Art. 4º A Política abrangerá ações articuladas da Educação Infantil, especialmente da pré-escola, ao longo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens.

Art. 5º A finalidade central da Política Municipal de Alfabetização é assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas, preferencialmente, **até o final do 2º ano do Ensino Fundamental**, garantindo a continuidade das aprendizagens e a recomposição das defasagens nos anos subsequentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;

II – garantia do direito à alfabetização;

III – equidade educacional;

IV – redução das desigualdades de aprendizagem;

V – inclusão e respeito à diversidade;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – gestão democrática;

VIII – regime de colaboração;

IX – acompanhamento contínuo da aprendizagem;



- X – articulação entre avaliação, formação, planejamento e intervenção pedagógica;
- XI – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- XII – respeito às especificidades culturais, territoriais e sociais das crianças e dos estudantes;
- XIII – participação da família e da comunidade;
- XIV – desenvolvimento integral da criança e do estudante;
- XV – compromisso com a aprendizagem de todas as crianças e estudantes.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – garantir que nenhum estudante dos Anos Iniciais permaneça sem as competências essenciais de leitura, escrita e matemática;
- III – fortalecer as experiências de linguagem, leitura, oralidade, escrita e letramento matemático desde a Educação Infantil – Pré-escola;
- IV – promover a alfabetização articulada ao letramento;
- V – desenvolver competências de oralidade, leitura, escrita, compreensão e produção textual;
- VI – desenvolver conhecimentos matemáticos fundamentais e habilidades de alfabetização matemática;
- VII – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
- VIII – assegurar intervenção pedagógica oportuna;
- IX – promover a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;
- X – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- XI – aprimorar os processos de avaliação diagnóstica, formativa, somativa e externa;



- XII – utilizar evidências educacionais para orientar decisões pedagógicas;
- XIII – fortalecer o acompanhamento pedagógico das instituições de ensino;
- XIV – reduzir desigualdades educacionais entre instituições de ensino, territórios e grupos de crianças e estudantes;
- XV – fortalecer a participação das famílias;
- XVI – reconhecer e disseminar boas práticas;
- XVII – melhorar progressivamente os indicadores de aprendizagem da rede municipal.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 8º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar alfabetização com equidade e qualidade;
- II – garantir acompanhamento sistemático de todas as crianças e estudantes;
- III – estabelecer metas anuais de aprendizagem;
- IV – fortalecer a atuação pedagógica das instituições de ensino;
- V – promover formação continuada baseada nas necessidades da rede de ensino em parceria com o estado;
- VI – utilizar avaliações diagnósticas e formativas como instrumentos de planejamento;
- VII – realizar intervenções pedagógicas a partir das evidências de aprendizagem;
- VIII – garantir ações de recomposição das aprendizagens;
- IX – assegurar materiais pedagógicos adequados;
- X – ampliar as oportunidades de leitura e formação do leitor;
- XI – fortalecer o letramento e a alfabetização matemática;
- XII – promover ações de inclusão e acessibilidade;
- XIII – fortalecer a participação das famílias;



XIV – reconhecer experiências exitosas;

XV – garantir acompanhamento diferenciado às instituições de ensino com maiores desafios de aprendizagem.

CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

- I – Gestão e Governança da Alfabetização;
- II – Formação Continuada;
- III – Currículo, Práticas Pedagógicas e Materiais;
- IV – Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem;
- V – Acompanhamento e Intervenção Pedagógica;
- VI – Recomposição das Aprendizagens;
- VII – Equidade e Inclusão;
- VIII – Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas;
- IX – Participação das Famílias e da Comunidade.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – estabelecer metas anuais de alfabetização e aprendizagem;
- II – elaborar o diagnóstico anual da rede municipal;
- III – coordenar as ações de formação continuada;
- IV – organizar o acompanhamento pedagógico das instituições de ensino;
- V – promover avaliações diagnósticas e formativas;



VI – estudar e apropriar-se dos resultados das avaliações;

VII – orientar as instituições de ensino na elaboração de estratégias de intervenção;

VIII – acompanhar a execução do Plano Municipal de Alfabetização;

IX – promover articulação com as políticas estaduais e nacionais;

X – produzir relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 12. Cada instituição de ensino deverá incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização ao seu planejamento pedagógico e institucional.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 13. O Município garantirá formação continuada, em serviço e de forma sistemática, aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 14. A formação contemplará:

I – professores da Educação Infantil – Pré-escola;

II – professores do 1º ao 5º ano;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – diretores escolares;

V – formadores e técnicos municipais da Secretaria Municipal de Educação;

VI – demais profissionais envolvidos na política.

Art. 15. As formações deverão contemplar, entre outros:

I – alfabetização e letramento;

II – oralidade com foco na consciência fonológica e desenvolvimento da linguagem;

III – leitura, fluência leitora e compreensão textual;

IV – produção textual;

V – literatura e formação do leitor literário;



VI – letramento matemático e alfabetização matemática;

VII – planejamento pedagógico;

VIII – avaliação diagnóstica e formativa;

IX – análise e utilização de resultados das avaliações;

X – intervenção pedagógica;

XI – recomposição das aprendizagens;

XII – educação inclusiva;

XIII – educação para as relações étnico-raciais;

XIV – práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;

XV – gestão da sala de aula;

XVI – competências socioemocionais;

XVII – desenvolvimento integral da criança e do estudante;

XVIII – processo de transição entre a Educação Infantil – Pré-escola e 1º ano do Ensino Fundamental;

XIX – uso pedagógico das tecnologias.

Art. 16. O percurso formativo deverá considerar os resultados das avaliações e as necessidades identificadas no acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO VIII

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DOS MATERIAIS

Art. 17. As práticas pedagógicas da rede municipal deverão estar alinhadas à BNCC, ao DCRC, ao currículo municipal, à DCNEI e às orientações das políticas estadual e nacional de alfabetização.

Art. 18. O Município buscará assegurar às instituições de ensino materiais pedagógicos adequados ao processo de alfabetização e aprendizagem.

Art. 19. As práticas pedagógicas deverão priorizar:

I – leitura diária;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



- II – desenvolvimento da oralidade;
- III – compreensão, fluência leitora e produção textual;
- IV – literatura e formação do leitor literário;
- V – escrita espontânea, coletiva e individual;
- VI – letramento matemático e alfabetização matemática;
- VII – resolução de problemas;
- VIII – desenvolvimento do raciocínio lógico;
- IX – atividades diversificadas, lúdicas e interativas;
- X – acompanhamento individual da aprendizagem;
- XI – estratégias inclusivas;
- XII – interações e brincadeiras;
- XIII – reflexão sobre o Sistema de escrita;
- XIV – exploração de diferentes gêneros textuais;
- XV – integração entre diferentes áreas do conhecimento.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização utilizará avaliação como instrumento permanente de diagnóstico, acompanhamento e promoção da aprendizagem.

Art. 21. Serão considerados, entre outros:

- I – avaliações diagnósticas;
- II – avaliações formativas;
- III – avaliações periódicas municipais;
- IV – avaliações estaduais;



V – avaliações nacionais;

VI – registros pedagógicos;

VII – instrumentos de acompanhamento individual;

VIII – documentação pedagógica;

IX – relatório do desenvolvimento infantil.

Art. 22. Os resultados das avaliações deverão orientar:

I – planejamento docente;

II – formação continuada;

III – intervenção pedagógica;

IV – recomposição das aprendizagens;

V – acompanhamento pedagógico das instituições de ensino;

VI – definição de metas;

VII – políticas de apoio às instituições de ensino.

Art. 23. A avaliação não poderá ser utilizada como instrumento de punição ou responsabilização individual de crianças, estudantes ou profissionais.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 24. A Secretaria Municipal da Educação instituirá processo permanente de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 25. O monitoramento observará, entre outros, os seguintes indicadores:

I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano;

II – percentual de estudantes não alfabetizados do 3º ao 5º ano;

III – desenvolvimento da aprendizagem da criança e estudante;

IV – resultados das avaliações municipais;



V – resultados do SPAECE e demais avaliações externas;

VI – participação das crianças e estudantes nas avaliações;

VII – frequência escolar;

VIII – participação dos profissionais nas formações;

IX – execução das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização;

X – indicadores de qualidade e equidade;

XI – evolução dos resultados por instituições de ensino.

Art. 26. O acompanhamento deverá observar tanto o resultado final quanto a desenvolvimento da aprendizagem das crianças e estudantes.

Art. 27. As instituições de ensino com resultados abaixo das metas estabelecidas receberão acompanhamento pedagógico prioritário.

CAPÍTULO XI

DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA E DA RECOMPOSIÇÃO

Art. 28. As crianças e os estudantes identificados com dificuldades de aprendizagem deverão ser incluídos em estratégias pedagógicas específicas de intervenção.

Art. 29. A intervenção pedagógica deverá ser planejada a partir de evidências produzidas pelas avaliações e pelo acompanhamento das crianças e dos estudantes.

Art. 30. O Município desenvolverá ações de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática.

Art. 31. As ações de recomposição deverão considerar:

I – diagnóstico individual;

II – planejamento específico;

III – acompanhamento periódico;

IV – intervenção pedagógica;

V – reavaliação da aprendizagem.



CAPÍTULO XII

DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 32. A Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento a todas as crianças e estudantes.

Art. 33. Terão prioridade nas ações de acompanhamento e apoio pedagógico as instituições de ensino, as crianças e os estudantes que apresentarem maiores desigualdades de aprendizagem.

Art. 34. As ações pedagógicas deverão considerar as especificidades das crianças e dos estudantes público da Educação Especial, das instituições quilombolas, das comunidades tradicionais e de outros contextos educacionais específicos existentes no Município.

Art. 35. As ações pedagógicas deverão assegurar a redução significativa da desigualdade na aprendizagem entre crianças e estudantes considerando raça, cor e nível socioeconômico.

CAPÍTULO XIII

DO RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 36. O Município poderá instituir mecanismos de reconhecimento e valorização das boas práticas desenvolvidas por instituições de ensino, gestores, professores e demais profissionais da educação.

Art. 37. Poderão ser promovidos:

I – mostras pedagógicas;

II – seminários;

III – certificações;

IV – publicações;

V – reconhecimento público;

VI – premiações, mediante legislação específica.

Parágrafo único. Eventuais incentivos financeiros dependerão de legislação própria, disponibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal e administrativa aplicável.

CAPÍTULO XIV



DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 38. A gestão municipal promoverá ações destinadas a fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização e aprendizagem.

Art. 39. Poderão ser desenvolvidas:

- I – ações de incentivo à leitura;
- II – encontros sistemáticos com famílias;
- III – orientações sobre acompanhamento da aprendizagem;
- IV – atividades culturais e literárias;
- V – campanhas de valorização da leitura;
- VI – ações de prevenção da infrequência escolar;
- VII – estratégias de busca ativa.

CAPÍTULO XV

DAS METAS MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 40. Constitui meta prioritária da Política Municipal de Alfabetização assegurar que **100% das crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental**, observados os referenciais curriculares e os critérios de avaliação oficialmente adotados.

Art. 41. O Município estabelecerá metas anuais de aprendizagem, considerando:

- I – diagnóstico da rede de ensino;
- II – resultados do ano anterior;
- III – características de cada instituição de ensino;
- IV – desigualdades educacionais existentes;
- V – capacidade de implementação das ações;
- VI – metas estaduais e nacionais.

Art. 42. As metas deverão ser acompanhadas por indicadores mensuráveis e poderão ser revistas anualmente, mediante análise dos resultados.



CAPÍTULO XVI

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 43. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará o **PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE HORIZONTE – PMAH**, instrumento de planejamento e execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa de Horizonte.

Art. 44. O Plano Municipal de Alfabetização terá vigência preferencial de quatro anos e deverá ser articulado ao Plano Municipal de Educação.

Art. 45. O Plano Municipal de Alfabetização deverá conter:

I – diagnóstico da alfabetização no Município;

II – metas anuais;

III – indicadores;

IV – ações estratégicas;

V – cronograma;

VI – responsáveis;

VII – ações de formação;

VIII – ações de avaliação;

IX – ações de acompanhamento;

X – estratégias de intervenção;

XI – estratégias de recomposição;

XII – ações de qualidade e equidade;

XIII – ações de participação das famílias;

XIV – mecanismos de monitoramento.

Art. 46. O Plano Municipal de Alfabetização será revisado periodicamente, considerando os resultados alcançados e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.



CAPÍTULO XVII

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 47. Fica criado o **Comitê Municipal de Alfabetização de Horizonte – CMAH**, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, estratégico e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 48. O Comitê será composto, preferencialmente, por representantes:

- I – da Secretaria Municipal da Educação;
- II – da equipe responsável pela gestão pedagógica;
- III – da coordenação municipal do PAIC Integral;
- IV – da articulação municipal do CNCA/RENALFA;
- V – dos formadores municipais;
- VI – das instituições de ensino;
- VII – do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – de outros órgãos ou instituições convidados contemplando a intersetorialidade.

§ 1º A composição, a forma de indicação dos membros e o funcionamento do Comitê serão regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada, ressalvadas as despesas legalmente autorizadas.

Art. 49. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – analisar os indicadores municipais;
- III – acompanhar o cumprimento das metas;
- IV – propor estratégias para garantir a alfabetização de todas as crianças e estudantes;
- V – analisar os resultados das avaliações;
- VI – identificar instituições de ensino, turmas e grupos de crianças e estudantes que necessitem de apoio prioritário;



- VII – acompanhar as ações de formação;
- VIII – acompanhar ações de intervenção e recomposição;
- IX – propor ações de qualidade e equidade;
- X – acompanhar a execução do Plano Municipal de Alfabetização;
- XI – articular ações entre educação, saúde, assistência social e conselho tutelar;
- XII – estimular a participação das famílias;
- XIII – identificar e disseminar boas práticas;
- XIV – elaborar recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XVIII

DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50. O Município promoverá transparência das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização, respeitados os direitos de proteção de dados pessoais e as informações protegidas por lei.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar relatório anual contendo:

- I – resultados de alfabetização;
- II – desenvolvimento da aprendizagem;
- III – cumprimento das metas;
- IV – ações de formação realizadas;
- V – ações de acompanhamento;
- VI – ações de intervenção e recomposição;
- VII – boas práticas identificadas;
- VIII – desafios e prioridades para o período seguinte.

CAPÍTULO XIX



DO FINANCIAMENTO

Art. 52. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias e por recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, observada a legislação vigente.

Art. 53. O Município poderá buscar recursos adicionais por meio de programas de cooperação técnica e financeira com a União, o Estado do Ceará e outras instituições legalmente habilitadas.

Art. 54. Poderão ser celebradas parcerias com instituições públicas ou privadas, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XX DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 55. O Município buscará integrar suas ações às políticas de alfabetização da União e do Estado do Ceará.

Art. 56. A Política Municipal deverá articular-se, especialmente, às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do PAIC/PAIC Integral.

Art. 57. O Município poderá participar de ações de:

- I – formação;
- II – avaliação;
- III – acompanhamento;
- IV – cooperação técnica;
- V – distribuição de materiais pedagógicos;
- VI – reconhecimento de boas práticas;
- VII – demais iniciativas de colaboração federativa.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. O primeiro Plano Municipal de Alfabetização deverá ser elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação desta Lei.



Art. 59. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 60. As ações decorrentes desta Lei serão implementadas progressivamente, conforme planejamento, disponibilidade orçamentária e capacidade administrativa do Município.

Art. 61. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 20 de outubro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Decretos



DECRETO Nº940, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os art. 205, 206, inciso VI, 211 e 214 da Constituição Federal, que dispõem sobre o direito à educação, a gestão democrática, o regime de colaboração e o planejamento educacional;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os princípios da gestão democrática e da organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação e disciplina a cooperação federativa na formulação e implementação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO os arts. 6º e 34 da Lei Federal 15.388, de 14 de abril de 2026, que determinam a elaboração do Plano Municipal de Educação por lei específica, com participação da comunidade educacional e da sociedade civil, no prazo estabelecido;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a coordenação e a elaboração do Plano Municipal de Educação – PME.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora responsável pela coordenação, organização, acompanhamento e sistematização do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Horizonte, Estado do Ceará.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

- I. Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026-2036;
- II. Planejar, acompanhar e organizar as etapas de construção do PME;
- III. Promover a articulação entre órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais e sociedade civil organizada;
- IV. Garantir a transparência das ações, promovendo um processo democrático junto à sociedade;



- V. Sistematizar as contribuições oriundas dos processos participativos;
- VI. Propor diretrizes, objetivos, metas e estratégias em consonância com o Plano Nacional de Educação e demais normativas educacionais;
- VII. Elaborar o documento-base do Plano Municipal de Educação, coordenando estudos e revisões até a versão final;
- VIII. Elaborar a minuta do Projeto de Lei instituindo o Plano Municipal de Educação;
- IX. Elaborar o cronograma de trabalho e garantir o cumprimento das etapas previstas;
- X. Apoiar os processos futuros de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades, assegurada a indicação de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente para cada segmento:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação; e
- III – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Cada órgão ou entidade indicado nos incisos I a III designará seus representantes titular e suplente.

§ 2º A presidência da Comissão Gestora será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes da Comissão Gestora serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal, observado o disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º A participação na Comissão Gestora constitui serviço público relevante, de caráter não remunerado.

Art. 6º A Comissão poderá instituir grupos de trabalho e apoio, sempre que necessários ao pleno cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de outubro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



DECRETO Nº 947, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA BRACELL PAPÉIS NORDESTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 08.855.790/0001-07, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, que instituiu o PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE – PROGREDIH.

CONSIDERANDO a resolução do Comitê de Avaliação de Incentivos (CAI), nos termos do § 1º, art.8º da Lei Nº1.563 de 28 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Concede a empresa **BRACELL PAPÉIS NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **08.855.790/0001-07**, estabelecida na Rua Banco do Nordeste, nº3630, Galpão II, Feira de Santana/BA, CEP: 44.010-665, o seguinte incentivo:

- I - Isenção de 100% (cinquenta por cento) de Licença para Execução da obra;
- II - Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU);
- III - Isenção de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Licença para localização ou exercício de atividade;

Art. 2º No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições constantes, na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

Art. 3º O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 4º Os benefícios previstos neste Decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2026.



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 26 de outubro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





DECRETO Nº 949, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE HORIZONTE, A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E DISCIPLINA SUA GOVERNANÇA, EXPANSÃO, ACESSO, ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA, ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E FINANCIAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 81 e 83, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 359, de 7 de fevereiro de 2002, que define o Sistema Municipal de Ensino e estabelece as competências da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.087, de 22 de junho de 2015, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2026 pela Lei Municipal nº 1.715, de 19 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 25, de 19 de novembro de 2025, que atribui à Secretaria Municipal de Educação a organização, administração, supervisão, controle e avaliação da política educacional municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 297, de 19 de dezembro de 2022, que ampliou o Programa de Aprendizagem na Idade Certa — MAIS PAIC para apoiar a universalização gradual do ensino fundamental em tempo integral nas redes municipais cearenses, mediante adesão;

CONSIDERANDO os arts. 11, 12, 14, 24 e 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a apreciação do Conselho Municipal de Educação formalizada na Resolução CME nº 01 / 2026;



DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DAS DEFINIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Horizonte, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em execução da Meta 6 do Plano Municipal de Educação, e estabelece normas de governança, expansão, acesso, organização pedagógica, articulação intersetorial, monitoramento, avaliação e financiamento.

§ 1º A Política aplica-se às unidades públicas da Rede Municipal de Ensino, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A implantação será gradual e considerará as condições pedagógicas, físicas, orçamentárias, de pessoal, alimentação, transporte, acessibilidade e segurança de cada unidade e território.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I — educação integral: concepção voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, social, emocional, cultural e cidadã, com equidade, inclusão e proteção integral;

II — educação em tempo integral: oferta educacional com permanência do estudante por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais durante o período letivo, conforme a legislação nacional;

III — atividade escolar externa: atividade curricular prevista no projeto político-pedagógico — PPP, planejada, supervisionada e registrada pela unidade escolar, realizada em equipamento público ou espaço educativo do território;

IV — Diagnóstico Periódico de Oferta: levantamento territorial e escolar das condições e necessidades para expansão qualificada da jornada;

V — Plano de Expansão: instrumento de planejamento que define metas, unidades, turmas, etapas, cronograma, fontes de financiamento e condições de implementação; e

VI — Matriz Intersetorial: conjunto de responsabilidades, fluxos e protocolos de cooperação entre os órgãos municipais envolvidos.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I — direito à educação pública, gratuita, inclusiva e socialmente referenciada;



- II — equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão;
- III — vedação de discriminação e de seleção fundada em desempenho acadêmico;
- IV — desenvolvimento integral e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- V — gestão democrática e participação de estudantes, profissionais, famílias e comunidade;
- VI — integração curricular, superada a fragmentação entre turno e contraturno;
- VII — articulação intersetorial e territorial;
- VIII — acessibilidade e atendimento às especificidades da educação especial, do campo e das comunidades quilombolas;
- IX — transparência, monitoramento e avaliação; e
- X — sustentabilidade pedagógica, administrativa e orçamentária.

Art. 4º São objetivos da Política:

- I — ampliar gradualmente a oferta de matrículas em tempo integral, em consonância com o Plano Municipal de Educação;
- II — assegurar currículo integrado, diversificado e coerente com a Base Nacional Comum Curricular, com o Documento Curricular Referencial do Ceará e com as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- III — priorizar territórios e comunidades com maior vulnerabilidade social e educacional;
- IV — garantir condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, pessoal e materiais;
- V — fortalecer os projetos político-pedagógicos, a gestão democrática e a participação da comunidade escolar; e
- VI — instituir mecanismos de monitoramento da qualidade, equidade, permanência e aprendizagem.



CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA

Art. 5º A coordenação da Política caberá à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das competências normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Intersetorial Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento.

Art. 7º A Comissão Intersetorial será composta por:

I — 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, um dos quais a presidirá;

II — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV — 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

V — 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

VI — 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte — AMMAH;

VII — 2 (dois) representantes das equipes gestoras das unidades escolares, sendo 1 (um) das escolas de ensino fundamental e 1 (um) dos centros de educação infantil;

VIII — 2 (dois) representantes dos profissionais do magistério sendo 1 (um) das escolas de ensino fundamental e 1 (um) dos centros de educação infantil;

IX — 2 (dois) representantes das famílias dos estudantes sendo 1 (um) das escolas de ensino fundamental e 1 (um) dos centros de educação infantil; e

X — 1 (um) representante dos estudantes, preferencialmente dos anos finais do ensino fundamental.

XI — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte;

XII — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e de Igualdade Racial.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos, preservada sua autonomia institucional.



§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou segmentos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A participação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Compete à Comissão Intersetorial:

- I — acompanhar o Diagnóstico Periódico de Oferta e o Plano de Expansão;
- II — propor e acompanhar a Matriz Intersetorial;
- III — recomendar medidas de equidade, acessibilidade e proteção integral;
- IV — acompanhar indicadores e relatórios anuais;
- V — promover escuta de estudantes, famílias, profissionais e comunidade; e
- VI — encaminhar recomendações à Secretaria Municipal de Educação, sem substituir as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocada por sua presidência.

§ 1º O quórum de instalação será de maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata e suas recomendações serão publicadas em sítio eletrônico oficial, resguardados os dados protegidos por lei.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação exercerá a secretaria-executiva da Comissão.

CAPÍTULO III

DO DIAGNÓSTICO E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, Diagnóstico Periódico de Oferta, com dados desagregados por unidade escolar, etapa, território e grupos prioritários, observado o dever de proteção de dados pessoais.

Art. 11. O Diagnóstico abrangerá, no mínimo:

- I — demanda manifesta e projetada por vagas;
- II — salas, refeitórios, cozinhas, banheiros, espaços de descanso, esporte, cultura, convivência e acessibilidade;



III — alimentação escolar e segurança alimentar e nutricional;

IV — transporte escolar e condições de deslocamento;

V — quantitativo, jornada, formação e disponibilidade dos profissionais;

VI — indicadores de vulnerabilidade social, frequência, abandono, distorção idade-série e aprendizagem;

VII — necessidades dos estudantes público da educação especial; e

VIII — equipamentos públicos e espaços educativos disponíveis no território.

Art. 12. O Plano de Expansão será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com base no Diagnóstico e conterá:

I — metas anuais e plurianuais;

II — unidades, turmas, etapas e modalidades alcançadas;

III — cronograma de implementação;

IV — intervenções de infraestrutura, acessibilidade, alimentação e transporte;

V — dimensionamento de pessoal e formação continuada;

VI — estimativa de custos e fontes de financiamento;

VII — indicadores, responsáveis e mecanismos de avaliação; e

VIII — medidas de transição e continuidade entre etapas.

Art. 13. A expansão priorizará:

I — escolas situadas em territórios com maior vulnerabilidade social, infrequência ou abandono;

II — comunidades com menor acesso à oferta integral;

III — continuidade da jornada entre educação infantil, anos iniciais e anos finais;

IV — estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, assegurada acessibilidade; e



V — escolas do campo e que atendam comunidades quilombolas, observadas suas especificidades.

Parágrafo único. Indicadores de aprendizagem poderão orientar apoio pedagógico e priorização territorial, vedada sua utilização para selecionar ou excluir estudantes.

Art. 14. O Plano de Expansão será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação nas matérias de sua competência e publicado no sítio eletrônico oficial, condicionado à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional.

CAPÍTULO IV DO ACESSO E DA MATRÍCULA

Art. 15. O acesso à educação em tempo integral será público, gratuito, inclusivo e vedado qualquer procedimento seletivo fundado em prova, exame, nota, histórico escolar, comportamento, condição de deficiência, raça, gênero, religião, renda ou outro critério discriminatório.

Art. 16. Quando a demanda superar as vagas, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital com critérios objetivos, transparentes e impessoais, observada a seguinte ordem de proteção:

- I — continuidade dos estudantes já matriculados em tempo integral;
- II — residência ou matrícula no território de abrangência da unidade;
- III — maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional, aferida por dados públicos estritamente necessários;
- IV — presença de irmão matriculado na mesma unidade, quando compatível com a organização da rede; e
- V — sorteio público entre candidatos em igualdade de condições.

§ 1º O edital disporá sobre inscrições, documentação mínima, lista de espera, critérios de desempate, publicidade do resultado e recurso administrativo.

§ 2º É vedada a exigência de documento sem relação necessária com os critérios publicados.

Art. 17. A matrícula ou conversão para jornada integral será precedida de informação clara à família e ao estudante sobre horários, currículo, alimentação, transporte, regras de frequência e serviços oferecidos.



Parágrafo único. A manifestação da família será registrada, sem prejuízo do dever do Poder Público de ampliar a oferta e realizar busca ativa.

Art. 18. A Rede Municipal assegurará continuidade, permanência, acessibilidade e condições de participação, com atenção aos estudantes em vulnerabilidade, às pessoas com deficiência, às escolas do campo e às comunidades quilombolas.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DA JORNADA

Art. 19. A jornada de tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais durante o período letivo, observadas as normas nacionais, o calendário escolar e as regras do Censo Escolar.

Parágrafo único. Alimentação, higiene, convivência, descanso, transições e deslocamentos pedagógicos integrarão o processo educativo quando planejados, supervisionados e registrados.

Art. 20. Cada unidade que ofertar tempo integral deverá adequar seu projeto político-pedagógico, seu regimento e seu currículo, com participação da comunidade escolar e observância das normas do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O currículo será integrado e não se limitará à justaposição de turno e contraturno.

§ 2º As atividades contemplarão formação acadêmica, cultura, esporte, ciência, tecnologia, educação ambiental, direitos humanos, convivência e participação cidadã.

Art. 21. Atividades em praças, bibliotecas, centros culturais, areninhas, unidades ambientais e outros espaços do território poderão integrar a jornada, desde que:

I — estejam previstas no PPP e no planejamento escolar;

II — possuam objetivo pedagógico, responsável, controle de frequência e avaliação;

III — assegurem transporte, alimentação, acessibilidade e segurança, quando necessários; e

IV — sejam formalizadas por instrumento de cooperação quando envolverem outro órgão ou entidade.

Art. 22. A organização do trabalho dos profissionais observará a legislação do magistério, o vínculo e a jornada de cada servidor, bem como o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para interação com os estudantes previsto na Lei Federal nº 11.738/2008.



§ 1º A Secretaria poderá priorizar, na organização da lotação, a vinculação do profissional a uma única unidade, quando compatível com o cargo, a jornada, a acumulação constitucional, o interesse do ensino e a disponibilidade de pessoal.

§ 2º Este Decreto não amplia automaticamente jornada, não cria cargo ou vantagem e não altera remuneração, providências que dependerão de lei e da instrução fiscal correspondente.

Art. 23. A formação continuada dos profissionais abrangerá currículo integrado, equidade, inclusão, educação especial, proteção integral, gestão democrática, articulação intersetorial, avaliação e uso pedagógico do território.

Art. 24. Poderá ser autorizada flexibilização individual da jornada para estudante que comprove compromisso regular de saúde, terapia, assistência social ou participação em atividade esportiva, educacional, artística ou cultural oficial, observado o disposto nos arts. 13 e 14 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

§ 1º A flexibilização dependerá de requerimento do responsável ou do estudante maior, documentação pertinente, manifestação da unidade escolar e decisão motivada da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Será elaborado plano individual de acompanhamento, com definição das atividades, registro de frequência, avaliação e revisão periódica.

§ 3º A medida não poderá produzir discriminação, exclusão curricular ou perda automática da vaga.

§ 4º A caracterização da matrícula como tempo integral para fins de Censo Escolar e financiamento observará integralmente a legislação federal.

Art. 25. O atendimento educacional especializado — AEE será ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização, articulado ao PPP e ao plano de atendimento do estudante, vedada sua utilização como substitutivo da frequência às atividades curriculares.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 26. A Matriz Intersetorial será formalizada por protocolo conjunto da Secretaria Municipal de Educação com os órgãos e entidades competentes e definirá responsabilidades, fluxos, prazos, pontos de contato, proteção de dados e fontes de custeio.

Parágrafo único. A participação da AMMAH observará sua autonomia administrativa e as competências definidas em lei.



Art. 27. A Matriz Intersetorial contemplará, no mínimo:

I — articulação com a atenção primária e demais serviços de saúde, observados os protocolos do Sistema Único de Saúde e a prioridade clínica;

II — busca ativa escolar e prevenção do abandono;

III — avaliação de vulnerabilidade e encaminhamento fundamentado à rede socioassistencial;

IV — uso pedagógico e seguro de equipamentos públicos; e

V — ações de cultura, esporte, educação ambiental, segurança alimentar e proteção de direitos.

§ 1º Três faltas consecutivas injustificadas ensejarão alerta interno, contato com a família e intervenção pedagógica da escola.

§ 2º O Conselho Tutelar será comunicado nos casos de reiteração de faltas injustificadas ou evasão, após esgotados os recursos escolares, sem prejuízo do acionamento imediato quando houver situação de ameaça ou violação de direitos.

§ 3º O CRAS ou o CREAS será acionado quando identificada demanda compatível com suas atribuições e conforme os fluxos do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 28. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais observarão a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente o melhor interesse de crianças e adolescentes, a finalidade pública, a necessidade, a segurança, o controle de acesso e o registro das operações.

Parágrafo único. Serão compartilhados apenas os dados estritamente necessários ao atendimento da finalidade legal ou do protocolo intersetorial.

CAPÍTULO VII

DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 29. O monitoramento e a avaliação observarão as seis dimensões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade:

I — acesso e permanência com equidade;

II — gestão democrática;

III — articulação intersetorial e territorial;

IV — currículo e práticas pedagógicas;



V — profissionais da educação; e

VI — monitoramento e avaliação.

Art. 30. Cada unidade realizará autoavaliação institucional anual, com participação do conselho escolar, estudantes, profissionais e famílias, conforme instrumento definido pela Secretaria Municipal de Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação consolidará relatório anual da Política e o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo, dados sobre oferta, demanda, frequência, abandono, aprendizagem, equidade, acessibilidade, infraestrutura, alimentação, transporte, pessoal, execução financeira, articulação intersetorial, ações de prevenção e proteção de direitos.

§ 2º Será publicada versão agregada e acessível, vedada a divulgação de dados pessoais identificáveis.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 32. A Política poderá ser financiada por:

I — dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação;

II — recursos do Fundeb, observadas a Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113/2020;

III — transferências do Programa Escola em Tempo Integral, condicionadas à pactuação, registro, execução e prestação de contas previstas na Lei Federal nº 14.640/2023;

IV — cooperação financeira do PAIC INTEGRAL, condicionada à adesão municipal e às regras da Lei Complementar Estadual nº 297/2022 e de sua regulamentação; e

V — outras transferências, convênios e instrumentos legalmente admitidos.

Parágrafo único. A previsão de fonte neste artigo não gera direito automático ao repasse nem dispensa o atendimento das condições do respectivo programa.

Art. 33. A criação ou expansão de ação que acarrete aumento de despesa será precedida de:

I — estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início e nos 2 (dois) subsequentes;



II — declaração de adequação à Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III — demonstração da origem dos recursos e da sustentabilidade das despesas continuadas; e

IV — manifestação dos órgãos municipais responsáveis por planejamento, finanças, pessoal e controle interno, quando cabível.

Art. 34. É vedada a vinculação, por este Decreto, de percentual mínimo do Fundeb ou de outra receita não expressamente previsto em lei ou ato normativo oficial aplicável ao Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o primeiro Diagnóstico Periódico de Oferta e o primeiro Plano de Expansão no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação deste Decreto, priorizando o planejamento do ano letivo de 2027.

Art. 36. As unidades que já ofereçam educação em tempo integral adequarão seus projetos político-pedagógicos, regimentos, matrizes curriculares e procedimentos de acompanhamento até o início do ano letivo de 2027, preservada a continuidade do atendimento.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares para execução deste Decreto, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e vedada a criação de obrigação funcional ou financeira sem base legal.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 29 de outubro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Portarias



RESOLUÇÃO CMEH Nº 01 / 2026

Fixa os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade para a oferta, organização, acompanhamento, monitoramento e credenciamento da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Horizonte — CE, em estrita conformidade com as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, CNE/CEB nº 2/2026 e CNE/CEB nº 4/2026, com a Resolução CEE/CE nº 527/2026 e com a Lei Municipal da Política de Educação Integral, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN), pela Lei Orgânica do Município de Horizonte, e com fundamento na Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2026, que estabelece os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/CE nº 527/2026, do Conselho Estadual de Educação do Ceará, que orienta a fixação de normas pelos Sistemas Municipais de Ensino do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 949/2026, que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral em Horizonte;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar a unicidade pedagógica, a justiça curricular, a alfabetização na idade certa, a recomposição contínua de aprendizagens e o desenvolvimento multidimensional das crianças, adolescentes e jovens da cidade de Horizonte,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETO E CONCEITOS ESTRUTURANTES

Art. 1º Esta resolução reitera e fixa as diretrizes operacionais, normas de funcionamento, parâmetros de qualidade e equidade, e procedimentos de credenciamento e acompanhamento pedagógico a serem obrigatoriamente observados pelas instituições educacionais da Rede Pública Municipal que integram o Sistema Municipal de Ensino de Horizonte - CE na implantação e oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Conselho Municipal de Educação de Horizonte
Centro Administrativo Domingão
Rua Baturité, 770 - Planalto Horizonte
62.884 - 000 - Horizonte - CE



Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral no Município de Horizonte constitui-se como política pública permanente de Estado voltada à garantia do direito humano fundamental à educação com qualidade social, assegurando o desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões intelectual, cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã, promovendo a inclusão, a equidade, a permanência e o sucesso escolar.

Art. 3º Para os fins e aplicação desta Resolução, adotam-se os seguintes conceitos estruturantes:

I - Educação Integral: concepção pedagógica intencional comprometida com o desenvolvimento humano multidimensional dos sujeitos, integrando os processos educativos escolares aos territórios, experiências de vida, práticas culturais e políticas públicas;

II - Tempo Integral: oferta educacional organizada com jornada escolar regular com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais.

III - Escola de Tempo Integral: instituição educacional que assegura a unidade e coerência pedagógica entre currículo, tempos, espaços e práticas educativas ao longo de toda a jornada, operando como Escolas Exclusivas (100% das turmas em tempo integral) ou Escolas Mistas (unidades que ofertam parte de suas turmas em tempo integral e parte em tempo parcial);

IV - Território Educativo: reconhecimento do Município de Horizonte em seu conjunto de espaços públicos, equipamentos sociais, culturais, esportivos, ambientais e comunitários que se articulam organicamente ao projeto pedagógico da escola, ampliando as oportunidades de aprendizagem;

V - Currículo Integrado: organização curricular unificada que supera a divisão fragmentada entre disciplinas da base comum e atividades complementares ou do "contraturno", garantindo intencionalidade pedagógica em todos os tempos da jornada escolar;

VI - Justiça Curricular: princípio que assegura a todos os estudantes o acesso universal aos conhecimentos historicamente acumulados, garantindo o respeito à diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, de gênero, de deficiência e de localização territorial;

VII - Práticas Integradoras: experiências educativas intencionais que promovem a interdisciplinaridade, o letramento digital, a iniciação científica, o protagonismo e a recomposição continuada das aprendizagens;

VIII - Equidade Educacional: orientação estratégica da política pública que distribui condições e recursos diferenciados para responder às necessidades específicas dos estudantes e escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social e educacional.

Conselho Municipal de Educação de Horizonte
Centro Administrativo Domingão
Rua Baturité, 770 - Planalto Horizonte
62.884 - 000 - Horizonte - CE



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM HORIZONTE

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Horizonte reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - equidade educacional, justiça social e curricular, com prioridade de atendimento a populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - inclusão plena e combate a todas as formas de discriminação, racismo, capacitismo, machismo e violência escolar;

III - relação indissociável entre o educar, o cuidar e a proteção social integral de bebês, crianças e adolescentes;

IV - gestão democrática e participativa, assegurando a escuta ativa de estudantes, famílias e profissionais da educação e promovendo o protagonismo estudantil;

V - articulação intersetorial permanente entre Educação, Saúde, Assistência Social (CRAS/CREAS), Cultura, Esporte, Meio Ambiente e o Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar e SGDCA);

VI - sustentabilidade socioambiental, educação climática e fortalecimento da resiliência territorial;

VII - unicidade e integração da jornada escolar, superando a concepção estanque de "turno e contraturno".

Art. 5º São finalidades centrais da Política Municipal de Educação Integral em tempo integral em Horizonte:

I - promover a alfabetização plena de 100% das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a consolidação do letramento matemático;

II - fomentar a recomposição contínua e o aprofundamento das aprendizagens, elevando os indicadores educacionais nos exames estaduais e nacionais;

III - prevenir e erradicar a infrequência, o abandono e a evasão escolar por meio do protocolo de Busca Ativa e Matriz Intersetorial de Atendimento;

IV - promover a educação digital e midiática responsável, a educação científica e subsidiar o desenvolvimento do projeto de vida dos educandos.

Conselho Municipal de Educação de Horizonte
Centro Administrativo Domingão
Rua Baturité, 770 - Planalto Horizonte
62.884 - 000 - Horizonte - CE



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA, DOS TEMPOS E DOS ESPAÇOS ESCOLARES

Art. 6º A jornada diária de Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais e no mínimo 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais de efetivo trabalho pedagógico e vivência comunitária.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem a matriz de tempo integral os momentos destinados ao acolhimento, alimentação, higiene corporal, descanso/repouso, convivência livre e transições entre atividades, devendo todos possuir intencionalidade pedagógica planejada no Projeto Político-Pedagógico (PPP).

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por meio de diretriz, flexibilizações excepcionais da jornada escolar para estudantes que necessitem comprovadamente de atendimento de saúde contínuo, terapias especializadas, Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou participação em competições/projetos esportivos e artísticos oficiais representativos do Município de Horizonte, garantindo-se o acompanhamento pedagógico equivalente.

Art. 7º As escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Horizonte garantirão instalações físicas, sanitárias, tecnológicas e de acessibilidade que assegurem dignidade e segurança aos educandos, compreendendo obrigatoriamente:

- I - refeitório e cozinha adequados às normas sanitárias e ao PNAE, garantindo a oferta de no mínimo 3 (três) refeições diárias saudáveis e balanceadas por nutricionista habilitado;
- II - espaços polivalentes para descanso, leitura, atividades culturais, esportivas e recreativas;
- III - Salas de Recursos Multifuncionais estruturadas para o Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- IV - instalações hidráulicas e sanitárias adaptadas à faixa etária e à acessibilidade universal.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO INTEGRADO, ESPECIFICIDADES POR ETAPA E AVALIAÇÃO

Art. 8º O currículo das escolas de Tempo Integral integrará, de forma unificada e interdisciplinar, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), organizando-se sob a perspectiva da unicidade pedagógica.



Seção I — Da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)

Art. 9º Na Educação Infantil, a organização do tempo integral fundamenta-se na indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas, no âmbito dos Campos de Experiências.

I - Os momentos de acolhimento, alimentação, higiene, sono, repouso e brincadeiras constituem experiências educativas indissociáveis do cuidar e do educar, devendo ser organizados de forma intencional, respeitosa e significativa, considerando as necessidades, os ritmos, os interesses e as singularidades das crianças, em articulação com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os Campos de Experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC).

II - A organização dos tempos e das rotinas deverá respeitar os ritmos biológicos, emocionais e individuais dos bebês e das crianças, considerando suas necessidades, interesses, singularidades e processos de desenvolvimento, assegurando experiências pautadas no acolhimento, no vínculo afetivo, nas interações e nas brincadeiras. Orienta-se que não sejam utilizadas práticas escolarizantes que antecipem conteúdos e exigências próprias do Ensino Fundamental, a imposição de rotinas rígidas que desconsiderem as necessidades das crianças e a realização de avaliações com finalidade de promoção, classificação ou seleção, em consonância com os princípios e as diretrizes da Educação Infantil.

Seção II — Do Ensino Fundamental: Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

Art. 10º. No Ensino Fundamental — Anos Iniciais, a proposta pedagógica priorizará:

I - A matriz curricular integrada contemplará tempos diários regulamentares para orientação de estudos, leitura deleitosa, recomposição contínua de aprendizagens e experimentação prática.

II - Do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a recomposição das aprendizagens priorizará a consolidação das habilidades de leitura, escrita, compreensão e produção textual, letramento matemático e raciocínio lógico, considerando as necessidades específicas dos estudantes e as aprendizagens essenciais previstas para cada ano escolar. Para tanto, serão desenvolvidas estratégias pedagógicas diversificadas, intervenções sistemáticas e acompanhamento contínuo dos resultados, assegurando a superação das defasagens de aprendizagem e a progressão dos estudantes, com vistas à conclusão dos Anos Iniciais com as competências e habilidades essenciais consolidadas.

III - As matrizes de referência do SPAECE (2º e 5º ano) e SAEB (5º ano) serão utilizadas exclusivamente para diagnóstico pedagógico e estruturação de planos de apoio e nivelção de aprendizagem.



Seção III — Do Ensino Fundamental: Anos Finais (6º ao 9º ano)

Art. 11. No Ensino Fundamental — Anos Finais, a Política de Tempo Integral promoverá que:

I - O currículo articulará a base comum a itinerários flexíveis e diversificados, englobando linguagens digitais, resolução de problemas, mediação de conflitos e protagonismo juvenil.

II - Será assegurado o acompanhamento sistemático dos descritores das matrizes de referência do SPAECE e SAEB (9º ano) em Língua Portuguesa e Matemática, com intervenções customizadas que garantam o sucesso da aprendizagem sem reduzir o tempo pedagógico a mero treinamento para exames.

Seção IV — Da Proteção às Modalidades Educacionais e Ações Afirmativas

Art. 12. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral em escolas quilombolas e para estudantes público-alvo da Educação Especial observará os seguintes parâmetros de equidade:

I - realização de consulta prévia, livre, informada e transparente às comunidades quilombolas, nos termos da Convenção nº 169 da OIT (Decreto Federal nº 10.088/2019), registrando as deliberações em ata pública e junto ao CME;

II - garantia de matrizes curriculares interculturais e adaptadas aos saberes tradicionais locais;

III - garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Sala de Recursos Multifuncionais, oferta de profissionais de apoio e tecnologias assistivas, assegurando o direito à Educação bilíngue de surdos e acessibilidade plena;

Seção V — Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 13. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, processual, diagnóstica, formativa e inclusiva, subsidiando o planejamento pedagógico e as estratégias de recomposição de aprendizagem, sem caráter punitivo ou excludente.

CAPÍTULO V

DOS PARÂMETROS MUNICIPAIS DE QUALIDADE E EQUIDADE (Alinhamento à Resolução CNE/CEB nº 4/2026)

Art. 14. O Sistema Municipal de Ensino de Horizonte adotará como instrumento oficial de gestão e autoavaliação os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 4/2026, organizados nas 6 (seis) Dimensões Estratégicas a seguir:

Conselho Municipal de Educação de Horizonte
Centro Administrativo Domingão
Rua Baturité, 770 - Planalto Horizonte
62.884 - 000 - Horizonte - CE



Dimensão Estratégica	Critério de Qualidade/Foco de Ação
I. Acesso e Permanência com Equidade	Transparência de vagas, busca ativa, critérios socioeconômicos e ausência de seleção.
II. Gestão Democrática	Instância de acompanhamento, PPP atualizado, escuta de estudantes e famílias.
III. Articulação Intersectorial	Matriz intersectorial com Saúde, CRAS, SGDCA e integração com o território.
IV. Currículo e Avaliação	Currículo integrado (BNCC/DCRC), recomposição de aprendizagem, SPAECE/SAEB e CONAQUEI.
V. Valorização dos Educadores	Lotação prioritária de 40h, 1/3 de planejamento, formação continuada para docentes e apoio.
VI. Monitoramento da Política	Indicadores desagregados, autoavaliação escolar e relatório anual ao CME.

CAPÍTULO VI

DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 15. A garantia da qualidade na Educação Integral em Tempo Integral exige condições dignas de trabalho, assegurando-se:

- I - lotação prioritária de professores em regime de 40 (quarenta) horas semanais concentradas em uma única unidade escolar;
- II - cumprimento da jornada de planejamento de no mínimo 1/3 (um terço) para planejamento, registro didático e formação em serviço;
- III – plano de formação continuada promovido pela Secretaria de Educação e pelas equipes gestoras, contemplando os profissionais docentes e não-docentes.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO, CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO NO CME

Art. 16. A implantação, ampliação ou reorganização da oferta de Educação Integral em Tempo Integral pelas unidades escolares dependerão de planejamento prévio, de acordo com diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação, aprovadas em ato autorizativo expresso do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 17. As unidades escolares deverão revisar e adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Resolução, incorporando a jornada ampliada e os parâmetros de qualidade e equidade.

Conselho Municipal de Educação de Horizonte
Centro Administrativo Domingão
Rua Baturité, 770 - Planalto Horizonte
62.884 - 000 - Horizonte - CE



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da Política de Educação Integral em Tempo integral correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas pelos repasses do FUNDEB (utilizando o percentual mínimo de 4% para expansão do tempo integral, conforme Resolução CIF nº 23/2026) e recursos do Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal.

Art. 19. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação desta Resolução serão apreciados e deliberados pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Horizonte.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CME, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Horizonte/CE, em 29 de outubro de 2026.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE APROVADO POR UNANIMIDADE

Micheline Martins Dantas
Micheline Martins Dantas

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Horizonte

Maria Ruth Carvalho Leão
Maria Ruth Carvalho Leão

Presidente da Câmara de Educação Básica

Homologação em 29 / 10 /2026

Gezenira Rodrigues da Silva
Gezenira Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Horizonte
Centro Administrativo Domingão
Rua Baturité, 770 - Planalto Horizonte
62.884 - 000 - Horizonte - CE



INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Horizonte – CE/ Poder Executivo Municipal
ASSUNTO: Análise, apreciação técnico-pedagógica e homologação das Diretrizes Operacionais e dos Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Horizonte - CE.
RELATOR(A): Micheline Martins Dantas
PARECER Nº: 03/2026
APROVADO EM: 29/10/2026

I – HISTÓRICO E RELATÓRIO

Trata o presente processo de análise, apreciação técnico-pedagógica e homologação das Diretrizes Operacionais e dos Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Horizonte - CE, submetida pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e pelo Poder Executivo Municipal. O objetivo central é regulamentar, normatizar e orientar a implementação, expansão, gestão e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral em toda a Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Horizonte, Estado do Ceará.

A iniciativa decorre da imperiosa necessidade de adequação e harmonização do Sistema Municipal de Ensino às novas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (com redação alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026), bem como aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 4, de 2026, e às diretrizes estaduais fixadas pela Resolução CEE/CE nº 527/2026 do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

No âmbito local, a matéria encontra respaldo e fundamentação no Decreto Executivo Municipal Regulamentador, o qual estabelece a estrutura de governança, o diagnóstico periódico de demanda, as regras de acesso inclusivo e o protocolo intersetorial de proteção social.

Ademais, cumpre registrar a urgência da apreciação e emissão deste Parecer pelo Conselho Municipal de Educação, tendo em vista o cronograma pactuado com o Ministério da Educação (MEC) e com o Programa Escola em Tempo Integral (Lei Federal nº 14.640/2023), que exige o cadastramento formal da legislação municipal e do ato normativo de aprovação pelo CME na aba Política do módulo Escola em Tempo Integral do sistema SIMEC/MEC.

Conselho Municipal de Educação de Horizonte
Centro Administrativo Domingão
Rua Baturité, 770 - Planalto Horizonte
62.884 - 000 - Horizonte - CE



II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise desenvolvida por este Colegiado estrutura-se na integração harmoniosa entre a legislação federal, as diretrizes normativas estaduais e a realidade educacional do Município de Horizonte.

1. Do Amparo Constitucional e Infraconstitucional

A Educação Integral em Tempo Integral encontra fundamento basilar nos artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal de 1988, que consagram a educação como direito de todos e dever do Estado, pautada nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantia do padrão de qualidade e proteção integral à infância e à juventude.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN - Lei Federal nº 9.394/1996), a oferta em tempo integral é expressamente determinada no art. 34, § 2º, e no art. 87, § 5º, prevendo o aumento progressivo da jornada escolar no Ensino Fundamental. O Plano Nacional de Educação (PNE 2026–2036), instituído pela Lei Federal nº 15.388/2026, reafirma o compromisso com a ampliação da educação integral em tempo integral. Em seu Objetivo 6 e na Meta 6.a, estabelece a oferta de matrículas em tempo integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo pelo menos 35% dos estudantes da Educação Básica até o quinto ano de vigência do Plano. Ao final do decênio, a meta prevê ampliar essa oferta para, no mínimo, 65% das escolas públicas, contemplando pelo menos 50% dos estudantes da Educação Básica, assegurando a qualidade do ensino e a intencionalidade pedagógica das atividades desenvolvidas.

2. Do Alinhamento às Normas do CNE e CEE/CE

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 (alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026) consolida o conceito de Educação em Tempo Integral como a oferta organizada em jornada diária igual ou superior a 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, balizada pela concepção de unicidade e integração curricular. Supera-se, assim, a histórica fragmentação estanque entre 'turno e contraturno' ou entre 'ensino regular e atividades complementares'.

Por sua vez, a Resolução CNE/CEB nº 4/2026 instituiu os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral, estruturados em 6 (seis) Dimensões Estratégicas para guiar o planejamento, a autoavaliação e o acompanhamento pedagógico pelas redes e escolas.

No Ceará, a Resolução CEE/CE nº 527/2026 fixou as orientações para o Sistema Estadual de Ensino, recomendando o fortalecimento da gestão democrática, a valorização docente e o rigoroso alinhamento das matrizes curriculares municipais ao Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC).

3. Da Análise das Especificidades Pedagógicas de Horizonte - CE

A Resolução CME Nº 02/2026, apreciada por este Conselho, traduz com rigor e sensibilidade pedagógica os desafios e as prioridades do cenário educacional de Horizonte/CE, destacando-se os seguintes eixos meritórios:

Conselho Municipal de Educação de Horizonte
Centro Administrativo Domingão
Rua Baturité, 770 - Planalto Horizonte
62.884 - 000 - Horizonte - CE



- **Jornada Ampliada e Unicidade Curricular:** Fixação da jornada diária unitária de no mínimo 7 horas (35h semanais / 1.400h anuais), integrada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP). Os tempos de acolhimento, refeições, higiene, descanso e convivência passam a ter intencionalidade pedagógica plena e acompanhamento por profissionais qualificados.
- **Alfabetização na Idade Certa:** Elevação da alfabetização ao patamar de prioridade pública absoluta, garantindo que 100% das crianças da Rede Municipal estejam plenamente alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental. A matriz curricular integrada contemplará tempos diários regulamentares para orientação de estudos, leitura deleitosa, recomposição contínua de aprendizagens e experimentação prática.
- **Recomposição Continuada de Aprendizagens:** Regulamentação de estratégias contínuas e transversais de recomposição de aprendizagens do 1º ao 5º e do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, visando superar lacunas educacionais e elevar o os níveis de aprendizagem.
- **Educação Infantil e Indissociabilidade:** Na Creche e Pré-Escola, reafirmação da relação indissociável entre o cuidar e o educar. Os momentos de acolhimento, alimentação, higiene, sono e de práticas pedagógicas que contemplam as interações e brincadeiras são reconhecidos no âmbito dos Campos de Experiências da BNCC e do DCRC, não sendo orientada qualquer prática de antecipação escolarizante ou avaliação classificatória.
- **Proteção às Modalidades e Ações Afirmativas:** Garantia de consulta prévia, livre, informada e transparente (Convenção nº 169 da OIT / Decreto nº 10.088/2019) para escolas do campo, indígenas e quilombolas, assegurando currículos interculturais. Na Educação Especial Inclusiva, assegura-se o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala de Recursos Multifuncionais e a Educação Bilíngue de Surdos.

4. Consistência com as 6 Dimensões de Qualidade e Equidade (Resolução CNE/CEB nº 4/2026)

Este Conselho verifica com satisfação que a proposta de Resolução incorporou integralmente a matriz dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade:

Dimensão Estratégica	Critério de Qualidade/Foco de Ação
I. Acesso e Permanência com Equidade	Transparência de vagas, busca ativa, critérios socioeconômicos e ausência de seleção.
II. Gestão Democrática	Instância de acompanhamento, PPP atualizado, escuta de estudantes e famílias.
III. Articulação Intersetorial	Matriz intersetorial com Saúde, CRAS, SGDCA e integração com o território.
IV. Currículo e Avaliação	Currículo integrado (BNCC/DCRC), recomposição de aprendizagem, SPAECE/SAEB e CONAQUEI.
V. Valorização dos Educadores	Lotação prioritária de 40h, 1/3 de planejamento, formação continuada para

Conselho Municipal de Educação de Horizonte
Centro Administrativo Domingão
Rua Baturité, 770 - Planalto Horizonte
62.884 - 000 - Horizonte - CE



	docentes e apoio.
VI. Monitoramento da Política	Indicadores desagregados, autoavaliação escolar e relatório anual ao CME.

III – VOTO DA RELATORIA E RECOMENDAÇÕES

Diante de todo o exposto, fundamentado no disposto na Constituição Federal, na LDBEN nº 9.394/1996, na Lei Federal nº 14.640/2023, nas Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026, na Resolução CEE/CE nº 527/2026 e na Legislação Municipal de Horizonte, a Comissão Permanente de Legislação, Normas e Educação Básica manifesta-se FAVORÁVEL À APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME Nº02/2026, que fixa as Diretrizes Operacionais e os Parâmetros de Qualidade para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Horizonte - CE.

Para assegurar a plena efetividade e sustentabilidade da política pública, este Relatório propõe ao Plenário que expeça as seguintes RECOMENDAÇÕES Oficiais:

- **À Secretaria Municipal de Educação (SME):** Prestar apoio técnico, pedagógico e operacional contínuo às instituições de ensino da Rede Pública Municipal, orientando a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- **À Gestão Orçamentária e Financeira:** Garantir a destinação orçamentária regular e suficiente para manter e expandir a jornada estendida, alocando no mínimo 4% da complementação do FUNDEB (conforme Resolução CIF nº 23/2026), recursos federais do Programa Escola em Tempo Integral e recursos estaduais do Programa Paic Integral.
- **À Equipe de Formação Continuada:** Implementar o plano contínuo de formação para professores, gestores, secretários, profissionais de apoio administrativo e pedagógico, merendeiras e auxiliares de serviços gerais, promovendo a integração de toda a comunidade escolar na concepção e efetivação da educação integral em tempo integral.
- **Ao Sistema de Monitoramento:** Apresentar anualmente a este Conselho Municipal de Educação, até o encerramento de cada ano letivo, o Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Equidade e Qualidade da Educação Integral.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Horizonte - CE, reunido em Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2026, apreciou o voto da Relatoria e deliberou, por UNANIMIDADE, pela APROVAÇÃO do presente Parecer CME Nº 03/2026 e pela consequente HOMOLOGAÇÃO da Resolução CME Nº 02/2026, determinando a sua publicação nos meios oficiais e o imediato encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação para cumprimento.

Conselho Municipal de Educação de Horizonte
Centro Administrativo Domingão
Rua Baturité, 770 - Planalto Horizonte
62.884 - 000 - Horizonte - CE



Horizonte/Ceará, 29 de outubro de 2026.

Maria Ruth Carvalho Leão

Maria Ruth Carvalho Leão

Presidente da Comissão de Educação Básica

Heloisa de Sousa Nascimento

Heloisa de Sousa Nascimento

Presidente da Comissão de Legislação e Normas

Micheline Martins Dantas

Micheline Martins Dantas

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Horizonte
Centro Administrativo Domingão
Rua Baturité, 770 - Planalto Horizonte
62.884 - 000 - Horizonte - CE



PORTARIA Nº 29.10.001.2026, de 29/10/2026.

**DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA
EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL
DE CONTRATO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAD, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para atuar na **GESTÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME

Gestora: MARIA REGINA TARGINO DOS SANTOS Matrícula Nº 10880-4
--

Art. 2º Designar a servidora para atuar na **FISCALIZAÇÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME

Serviços e Compra Fiscal de Contrato/Administrativo: MARIA APARECIDA MARTINS ANDRADE Matrícula Nº 135246-6
--



Art. 3º O contrato para o qual essas servidoras ora são designadas Gestora de Contrato e Fiscal de Contrato é oriundo do **Inexigibilidade de Licitação nº 2026.10.22.1**, constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL DE RENOME NACIONAL, DA CANTORA “TATY GIRL” PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO 2026, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme indicado no Quadro a seguir:

CONTRATO	CONTRATADO	VALOR
Nº 2026.10.29.1	TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES E MUSICIAS E EVENTOS LTDA	R\$ 350.000,00

Parágrafo único. A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 29 de outubro de 2026.

JAIME RIBEIRO DO NASCIMENTO
Secretário de Planejamento e Administração
Ordenador de Despesas



PORTARIA Nº 29.10.001.2026, de 29/10/2026.

**DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA
EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL
DE CONTRATO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAD, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para atuar na **GESTÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME

Gestora: MARIA REGINA TARGINO DOS SANTOS Matrícula Nº 10880-4
--

Art. 2º Designar a servidora para atuar na **FISCALIZAÇÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME

Serviços e Compra Fiscal de Contrato/Administrativo: MARIA APARECIDA MARTINS ANDRADE Matrícula Nº 135246-6
--



Art. 3º O contrato para o qual essas servidoras ora são designadas Gestora de Contrato e Fiscal de Contrato é oriundo do **Inexigibilidade de Licitação nº 2026.10.22.1**, constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL DE RENOME NACIONAL, DA CANTORA “TATY GIRL” PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO 2026, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme indicado no Quadro a seguir:

CONTRATO	CONTRATADO	VALOR
Nº 2026.10.29.1	TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES E MUSICIAS E EVENTOS LTDA	R\$ 350.000,00

Parágrafo único. A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 29 de outubro de 2026.

JAIME RIBEIRO DO NASCIMENTO
Secretário de Planejamento e Administração
Ordenador de Despesas



PORTARIA Nº 29.10.002.2026, de 29/10/2026.

**DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA
EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL
DE CONTRATO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAD, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para atuar na **GESTÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME

Gestora: MARIA REGINA TARGINO DOS SANTOS Matrícula Nº 10880-4
--

Art. 2º Designar a servidora para atuar na **FISCALIZAÇÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME

Serviços e Compra Fiscal de Contrato/Administrativo: MARIA APARECIDA MARTINS ANDRADE Matrícula Nº 135246-6
--



Art. 3º O contrato para o qual essas servidoras ora são designadas Gestora de Contrato e Fiscal de Contrato é oriundo do **Inexigibilidade de Licitação nº 2026.10.22.2**, constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL DE RENOME REGIONAL, DA BANDA “OS TRANSACIONAIS” PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO 2026, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD.**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme indicado no Quadro a seguir:

CONTRATO	CONTRATADO	VALOR
Nº 2026.10.29.2	JOLSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	R\$ 15.000,00

Parágrafo único. A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 29 de outubro de 2026.

JAIME RIBEIRO DO NASCIMENTO
Secretário de Planejamento e Administração
Ordenador de Despesas



PORTARIA Nº 29.10.024/2026 – HORIZONTEPREV

Dispõe sobre a concessão de diárias civil a serviço no âmbito do HORIZONTEPREV.

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02 de maio 2018, Decreto 289 de 11 de novembro de 2022 e Decreto nº 685 de 10 de abril de 2025 e considerando o disposto nos artigos 69 e 70 da Lei complementar 002, 17 de maio de 2010.

RESOLVE DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR:	MICHELE DE SOUSA RIBEIRO		
Secretaria:	HORIZONTEPREV		
Função:	DIRETOR DE BENEFÍCIOS		
CPF nº	XXXXXXXXXXXX	RG Nº: XXXXXXXXXXXXX	
Endereço:	XXXXXXXXXXXXXX		
Destino:	FORTALEZA/CE		
Período da viagem:	29/10/2026		

DIÁRIA - SEM PERNOITE

Número de diária:	1/2 (MEIA) DIÁRIA
Valor da diária:	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)
Valor Total das diárias sem pernoite:	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

DADOS BANCÁRIOS BANCO: xxxxxx
AGÊNCIA: xxxxx – **CONTA CORRENTE:** xxxxxxxx

MOTIVO DA VIAGEM: PARTICIPAR DO EVENTO CAIXA INVESTE 2026 – QUE ACONTECERÁ NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026 EM FORTALEZA/CE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Horizonte/CE, 29 de outubro de 2026.

Maria Velúsia Nogueira Lopes
Presidente HORIZONTEPREV

Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 – Centro – Horizonte-Ceará - CEP: 62880-144
CNPJ 07.527.239/0001-63 – WhatsApp: (85) 3336 6815 – E-mail: horizonteprev@horizonte.ce.gov.br



PORTARIA Nº 29.10.025/2026 – HORIZONTEPREV

Dispõe sobre a concessão de diárias civil a serviço no âmbito do HORIZONTEPREV.

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02 de maio 2018, Decreto 289 de 11 de novembro de 2022 e Decreto nº 685 de 10 de abril de 2025 e considerando o disposto nos artigos 69 e 70 da Lei complementar 002, 17 de maio de 2010.

RESOLVE DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR:	VALDENIA COSTA GOMES		
Secretaria:	HORIZONTEPREV		
Função:	CONSELHEIRA		
CPF nº	XXXXXXXXXXXX	RG Nº: XXXXXXXXXXXXX	
Endereço:	XXXXXXXXXXXXXX		
Destino:	FORTALEZA/CE		
Período da viagem:	29/10/2026		

DIÁRIA - SEM PERNOITE

Número de diária:	1/2 (MEIA) DIÁRIA
Valor da diária:	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)
Valor Total das diárias sem pernoite:	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

DADOS BANCÁRIOS BANCO: xxxxxx
AGÊNCIA: xxxxx – **CONTA CORRENTE:** xxxxxx

MOTIVO DA VIAGEM: PARTICIPAR DO EVENTO CAIXA INVESTE 2026 – QUE ACONTECERÁ NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026 EM FORTALEZA/CE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Horizonte/CE, 29 de outubro de 2026.

Maria Velúcia Nogueira Lopes
Presidente HORIZONTEPREV

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 2026.10.29.2 PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E JOLSON XIMENES VERAS MENDONÇA LTDA (OS TRANSACIONAIS), CNPJ: 29.124.383/0001-91.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.29.1, OS PRECEITOS DO DIREITO PÚBLICO, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018; A LEI MUNICIPAL Nº 1.543, DE 30 DE MARÇO DE 2023; E O DECRETO MUNICIPAL Nº 450, 28 DE DEZEMBRO DE 2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL DE RENOME REGIONAL, DA BANDA “OS TRANSACIONAIS” PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO 2026, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD. **VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA INTEGRAL ASSINATURA, NA FORMA DO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** ____ DE OUTUBRO DE 2026. **SIGNATÁRIOS:** JAIME RIBEIRO DO NASCIMENTO E JOLSON XIMENES VERAS MENDONÇA.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.19.1 - SRP.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NÚCLEO DE ENDEMIAS (NUEND) E NÚCLEO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (NUVISA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

NÚMERO DO CONTRATO: 2026.10.13.1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: FREEDOM HOSPITALAR LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 39.328,40 (TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE OUTUBRO DE 2026.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

SIGNATÁRIOS: ANA CLAUDIA DE FRANÇA MORAIS (CONTRATANTE), E TIAGO VIDAL DAMASCENO (CONTRATADO).

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E NO SITIO ELETRÔNICO OFICIAL WWW.HORIZONTE.CE.GOV.BR.



1ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026.09.25.4 RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS ENVELOPES; ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 — HABILITAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2026, às 9h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada no Centro Integrado de Serviços em Saúde de Horizonte-CE, situado na Rua Luiz Inácio de Sousa, nº 743, bairro Planalto Horizonte, Horizonte/CE, reuniu-se a Comissão Especial de Contratação, designada por meio da Portaria nº 14/2026, sob a presidência de Francisca Jorangela Barbosa Almeida, com a participação dos membros Gilberlândio José Honório Alves, José Luís Rocha da Mota e Margareth Teles de Queiroz, para conduzir a sessão pública referente ao Chamamento Público nº 2026.09.25.4, Processo Administrativo nº 0501.18092026.01 – SESAU.

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social na área da saúde no âmbito do Município de Horizonte/CE, para celebração de Contrato de Gestão destinado ao gerenciamento, à operacionalização e à execução de atividades, ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa – HMVRS, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e em seus anexos.

Aberta a sessão, a Presidente informou que os trabalhos seriam conduzidos em conformidade com o edital, especialmente com as regras dos itens 8 e 10, e registrou a presença das organizações interessadas e de seus representantes, conforme relação abaixo, após conferência dos documentos de identificação e de representação apresentados.

ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES E REPRESENTANTES:

Nº	Organização Social	CNPJ	Representante	Documento/ Qualificação
1	CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAI DO CEARA-CEPHERCE	05.312.376/0001-55	FRANCISCO JEFERSON CARLOS MATOS CPF: XXX.509.023-XX	DECRETO Nº 908, DE 01 DE JULHO DE 2026.
2	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	27.450.037/0001-12	FERNANDO PAES DE OLIVEIRA LEITÃO CPF: XXX.332.443-XX	DECRETO Nº 734, DE 26 DE JUNHO DE 2025.
3	INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA-IGC	24.127.105/0001-74	ANDREA DE PAULA JOVENTINO QUEIROZ CPF: XXX.894.483-XX	DECRETO Nº 732, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Na sequência, a Comissão registrou o recebimento dos envelopes entregues pelas organizações participantes, identificados como: Envelope nº 1 — Documentos de Habilitação; Envelope nº 2 — Plano de Trabalho; e Envelope nº 3 — Proposta Financeira. Foi realizada a conferência externa da identificação dos envelopes, sem prejuízo da análise de seu conteúdo nas fases próprias.

Em cumprimento ao item 8.2 do edital, a Comissão procedeu à abertura dos Envelopes nº 1 — Documentos de Habilitação das organizações participantes, para início da fase de habilitação.

Os documentos apresentados foram recebidos para conferência e análise dos representantes presentes bem como pela Comissão Especial de Contratação, observadas as exigências do item 10.3 e demais disposições do edital.

CONFERÊNCIA PRÉ-LIMINAR:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAI DO CEARA-CEPHERCE

Quantidade de páginas: 82 páginas numeradas pela própria empresa.

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

Quantidade de páginas: 226 páginas numeradas pela própria empresa.

INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA-IGC

Quantidade de páginas: 227 páginas numeradas pela própria empresa.

Os Envelopes nº 2 — Plano de Trabalho e nº 3 — Proposta Financeira permaneceram fechados, devidamente identificados e sob guarda da Comissão Especial de Contratação, para abertura nas etapas subsequentes, conforme o procedimento previsto no edital. A avaliação dos Planos de Trabalho e o exame das Propostas Financeiras ocorrerão nos momentos próprios, após a conclusão das fases anteriores e observados os critérios e as condições do instrumento convocatório.

Quanto à análise dos documentos de habilitação, a Comissão consignou que a sessão será suspensa para posterior análise, nos termos do edital, em razão da complexidade da documentação apresentada, que demanda exame minucioso pela Comissão Especial de Contratação.

Perguntando sobre ocorrências e manifestações dos representantes credenciados, os mesmos manifestaram não haver nenhuma manifestação a ser registrada em Ata.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão às 10h30min.

Para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão Especial de Contratação e pelos representantes credenciados presentes e pela Secretária de Saúde que se fez presente.

Horizonte/CE, 27 de outubro de 2026.

Francisca Jorangela Barbosa Almeida

Presidente da Comissão Especial de Contratação

Gilberlândio José Honório Alves

Membro

José Luis Rocha da Mota

Membro

Margareth Teles de Queiroz

Membro

Ana Cláudia de França Moraes

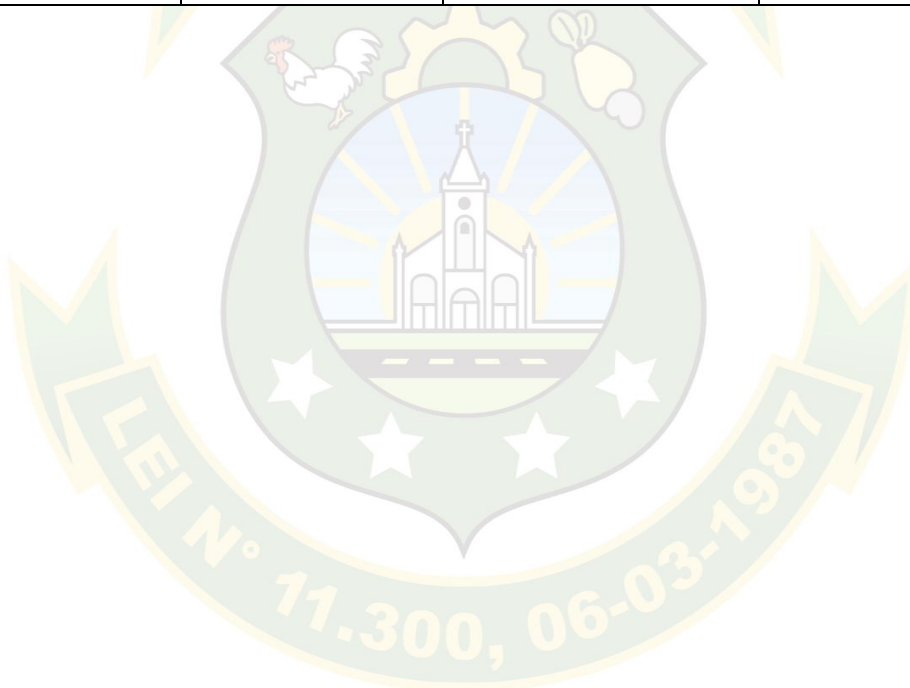
Secretaria de Saúde do Município de Horizonte-CE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

REPRESENTANTES CREDENCIADOS PRESENTES

Nº	Organização Social	CNPJ	Representante	Assinaturas
1	CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATORENAIS DO CEARÁ-CEPHERCE	05.312.376/0001-55	FRANCISCO JEFERSON CARLOS MATOS CPF: XXX.509.023-XX	
2	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	27.450.037/0001-12	FERNANDO PAES DE OLIVEIRA LEITÃO CPF: XXX.332.443-XX	
3	INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA-IGC	24.127.105/0001-74	ANDREA DE PAULA JOVENTINO QUEIROZ CPF: XXX.894.483-XX	





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação/Pregoeira do Município de Horizonte/CE torna público, para conhecimento dos interessados, que dará prosseguimento ao **Pregão Eletrônico nº 2026.08.06.2 – SRP**, com sessão marcada para o dia **04 de novembro de 2026, às 09h00min**, por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame. O prosseguimento ocorrerá após a divulgação dos resultados da avaliação das amostras referentes aos **Lotes 13 e 17**, tendo sido constatado que as amostras apresentadas pela empresa **TRINAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, referente ao **Lote 13**, não atenderam às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, e que a empresa **L H CASTRO DE ANDRADE FILHO COMÉRCIO**, referente ao **Lote 17**, não apresentou a amostra no prazo estabelecido. Na sessão de prosseguimento, serão realizados os atos subsequentes do procedimento licitatório, incluindo, conforme o caso, a convocação dos licitantes remanescentes, a negociação de preços, a análise das propostas ajustadas e da documentação exigida, bem como os demais procedimentos necessários à continuidade do certame, observadas as disposições do edital e de seus anexos. O aviso e os documentos pertinentes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos oficiais de divulgação do certame, www.compras.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br, Horizonte/CE, 29 de outubro de 2026. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA. Prefeitura Municipal de Horizonte/CE





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE Nº 2026.10.21.2.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ATENDIMENTOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE.

NÚMERO DO CONTRATO: 2026.10.26.2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO: AGUIAR CORPUS HIPPOCRATICUM LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 168.192,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE OUTUBRO DE 2026

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO TER SUA VIGÊNCIA PRORROGADA SUCESSIVAMENTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ANA CLÁUDIA DE FRANÇA MORAIS E GABRIELA MACEDO DA SILVA AGUIAR.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

DECLARAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.29.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL DE RENOME REGIONAL, DA BANDA “OS TRANSACIONAIS” PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO 2026 DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD.

Ao Ilmo. Sr. **Jaime Ribeiro do Nascimento** – **Secretário Municipal de Planejamento e Administração**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 72 inciso VIII c/c o artigo nº 74, inciso II da Lei 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, considerando a autorização emitida ao final da fase preparatória, assim como, tendo sido verificado o exame de conformidade jurídica pela Procuradoria Geral do Município e, por fim, a análise dos requisitos formais exigidos por Lei, **DECLARA** e **RATIFICA** o procedimento realizado, nos termos fundamentados no termo de procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, anexo aos autos, em favor da Proponente: **JOLSON XIMENES VERAS MENDONÇA LTDA (OS TRANSACIONAIS)**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.124.383/0001-91, VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).
Dotação Orçamentaria para 2026.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
03.01	04 122 0002	2.010	1500000000	3.3.90.39.00

O instrumento contratual produzirá seus efeitos jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará em data a ser consignada no próprio instrumento, conforme Declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO emitida.

Convoque-se a empresa para assinatura do respectivo instrumento contratual ou documento equivalente, conforme o caso.

HORIZONTE/CE, 29 de outubro de 2026.

Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário de Planejamento e Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

DECLARAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.22.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL DE RENOME NACIONAL, DA CANTORA “TATY GIRL” PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO 2026 DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD.

O Ilmo. Sr. **Jaime Ribeiro do Nascimento** – **Secretaria de Planejamento e Administração**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 72 inciso VIII c/c o artigo nº 74, inciso II da Lei 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, considerando a autorização emitida ao final da fase preparatória, assim como, tendo sido verificado o exame de conformidade jurídica pela Procuradoria Geral do Município e, por fim, a análise dos requisitos formais exigidos por Lei, **DECLARA** e **RATIFICA** o procedimento realizado, nos termos fundamentados no termo de procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, anexo aos autos, em favor da Proponente: **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES E MUSICIAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.268.243/0001-00, VALOR TOTAL: R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais). **Dotação Orçamentaria para 2026.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
03.01	04 122 0002	2.010	1500000000	33.90.39.00

O instrumento contratual produzirá seus efeitos jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará em data a ser consignada no próprio instrumento, conforme Declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO emitida.

Convoque-se a empresa para assinatura do respectivo instrumento contratual ou documento equivalente, conforme o caso.

HORIZONTE/CE, 29 de outubro de 2026.

Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Ordenador de Despesas



ESTADO DO CEARÁ, MUNICÍPIO DE HORIZONTE, CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE – **EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.11.01.1**, ORIGINÁRIO DA **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024-INX. PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE E O BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE. **DO OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo ao contrato nº 2024.11.01.1. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 de novembro de 2026 e se estende até o dia 01 de novembro de 2027. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Carlos Gomes – Presidente da Câmara Municipal de Horizonte e Baltazar Pereira da Silva Junior, rep. legal. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 27 de outubro de 2026. Informações: av. Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE ou licitacaocamaradehorizonte@gmail.com, de 08h00min às 14h00min. Felipe Bruno Paiva de Farias – Agente de Contratação da Câmara Municipal de Horizonte.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 2026.10.29.1. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA – ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.22.1, OS PRECEITOS DO DIREITO PÚBLICO, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018; A LEI MUNICIPAL Nº 1.543, DE 30 DE MARÇO DE 2023; E O DECRETO MUNICIPAL Nº 450, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL DE RENOME NACIONAL, DA CANTORA “TATY GIRL” PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO 2026, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD. VALOR GLOBAL: R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) REFERENTE AO SHOW.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 02 MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA INTEGRAL ASSINATURA, NA FORMA DO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

ORIGEM DOS RECURSOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO: 03 01 04 122 0002 2.010; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSOS: 1500000000.

DATA DO CONTRATO: 29/10/2026. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO: JAIME RIBEIRO DO NASCIMENTO E ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA.